

Decisão de Pregoeiro nº 007/2019-SLC/ANEEL

Em 29 de outubro de 2019.

Processo: 48500.002544/2019-00  
Licitação: Pregão Eletrônico nº 025/2019  
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
apresentada pela **SIMPRESS COMÉRCIO,  
LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.**

## I – DOS FATOS

1. A **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA** enviou sua impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019 no dia 25 de outubro de 2019, às 17h.
2. A impugnante insurge contra a estimativa de preços para os itens licitados, indicando que há inexecuibilidade dos valores máximos permitidos para os 4 itens licitados do Grupo 1, indicando que os patamares apresentados não cobrem os custos de locação.
3. Assevera que o TCU recomenda em seu Acórdão 2816/2014 -Plenário, que a pesquisa de mercado não se restrinja a cotações realizadas junto a potenciais fornecedores. Indica que é subsidiária da HP e tem interesse em participar, porém entende que a pesquisa de mercado que embasou os valores para a licitação está inadequada.

## II – DA ANÁLISE

4. Tratando-se de questões inerentes à fase de planejamento da contratação, o instrumento impugnatório foi submetido à Superintendência de Gestão Técnica da ANEEL – SGI/ANEEL, responsável por esta atribuição.
5. O posicionamento técnico se constitui como transcrito:

A pesquisa foi plenamente baseada no Pannel de Preços, conforme relatado no Termo de Referência. Além disso, para a pesquisa foram utilizados os próprios nomes dos itens CATSER, disponíveis também no Pannel de Preços. Abaixo seguem os parâmetros utilizados na pesquisa:

- 1.1.1. Os parâmetros utilizados para pesquisa dos serviços do **GRUPO 1** foram:
  - 1.1.1.1. Para o **ITEM 1 (Impressões Monocromáticas dentro da franquia)**: Ano da Compra (2018 e 2019), Descrição do Item (OUTSOURCING DE IMPRESSAO -

Fl. 2 da Decisão de Pregoeiro nº 007/2019-SLC/ANEEL, de 29/10/2019.

PAGINAS A4 - MONOCROMATICO - DENTRO DA FRANQUIA SEM PAPEL), Unidade de Fornecimento (Página Impressa, Por Página, Páginas, Unidade, Cópia, Página e Impressão), Modalidade de Compra (Pregão) e Esfera (Federal).

- 1.1.1.1.1. Foram excluídos da pesquisa itens com valores acima de R\$ 1,00, por destoarem dos preços da maioria dos itens, tendo em vista que, é provável, se tratavam de contratos com outra forma de mensuração de preço dos serviços.
- 1.1.1.1.2. Para o item em questão foi considerada a média dos preços, no valor de **R\$ 0,11 (onze centavos)**.
- 1.1.1.2. Para o **ITEM 2 (Impressões Monocromáticas excedente à franquia)**: Ano da Compra (2018 e 2019), Descrição do Item (OUTSOURCING DE IMPRESSAO - PAGINAS A4 - MONOCROMATICO - EXCEDENTE A FRANQUIA SEM PAPEL), Modalidade de Compra (Pregão) e Esfera (Federal).
  - 1.1.1.2.1. Foram excluídos da pesquisa itens com valores acima de R\$ 1,00, por destoarem dos preços da maioria dos itens, tendo em vista que, é provável, se tratavam de contratos com outra forma de mensuração de preço dos serviços.
  - 1.1.1.2.2. Para o item em questão foi considerada a média dos preços, no valor de **R\$ 0,09 (nove centavos)**.
- 1.1.1.3. Para o **ITEM 3 (Impressões Policromáticas dentro da franquia)**: Ano da Compra (2018 e 2019), Descrição do Item (OUTSOURCING DE IMPRESSAO - PAGINAS A4 - POLICROMATICO - DENTRO DA FRANQUIA SEM PAPEL), Modalidade de Compra (Pregão) e Esfera (Federal).
  - 1.1.1.3.1. Foram excluídos da pesquisa itens com valores acima de R\$ 1,00, por destoarem dos preços da maioria dos itens, tendo em vista que, é provável, se tratavam de contratos com outra forma de mensuração de preço dos serviços.
  - 1.1.1.3.2. Para o item em questão foi considerada a média dos preços, no valor de **R\$ 0,39 (trinta e nove centavos)**.
- 1.1.1.4. Para o **ITEM 4 (Impressões Policromáticas excedente à franquia)**: Ano da Compra (2018 e 2019), Descrição do Item (OUTSOURCING DE IMPRESSAO - PAGINAS A4 - POLICROMATICO - EXCEDENTE A FRANQUIA SEM PAPEL), Modalidade de Compra (Pregão) e Esfera (Federal).
  - 1.1.1.4.1. Foram excluídos da pesquisa itens com valores acima de R\$ 1,00, por destoarem dos preços da maioria dos itens, tendo em vista que, é provável, se tratavam de contratos com outra forma de mensuração de preço dos serviços.
  - 1.1.1.4.2. Para o item em questão foi considerada a média dos preços, no valor de **R\$ 0,33 (trinta e três centavos)**.

Hoje, olhamos novamente o resultado das pesquisas para identificar se os contratos faziam exigências semelhantes às nossas, tais como Acordo de Nível de Serviços, softwares de gerenciamento e bilhetagem, técnicos alocados na Contratante, etc. Em nossa amostragem encontramos tudo o que também estamos exigindo na nossa contratação. Apenas com relação aos técnicos, alguns Editais não informaram claramente se seriam ou não alocados na Contratante.

Inclusive, encontramos contratações da própria empresa que está impugnando o Edital, a SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, com preços até abaixo do que está em nossa estimativa.

Fl. 3 da Decisão de Pregoeiro nº 007/2019-SLC/ANEEL, de 29/10/2019.

6. Informo que as explicações relacionadas à pesquisa de preços que embasou os valores unitários máximos de referência para os itens licitados deste PE 25/2019, estão expostas às fls. 62/66 do **"ANEXO - ORÇAMENTO ao Termo de Referência Nº 05/2019 "** (SicNET: 48540.001535/2019-00), de 24/09/2019, constante no *Processo Administrativo SicNET: 48500.002544/2019-00*.

7. Desta forma, reunidos os argumentos trazidos, considero que os devidos esclarecimentos foram prestados sobre os valores de referência e a pesquisa de mercado foi feita seguindo as disposições da Instrução Normativa Nº 05/2014 -SLTI/MPOG, bem como as orientações do TCU acerca da "CESTA DE PREÇOS" para as estimativas de preços.

8. Ressalto que feito o reexame dos pontos levantados pela impugnação e considerando que tal documento não traz nenhuma informação ou comprovação que subsidie a sua argumentação quanto à exequibilidade dos valores propostos na licitação em epígrafe, não há razão para proceder alterações nos Edital avaliado.

9. Cabe destacar que a apresentação dessa impugnação não caracteriza fato impeditivo à participação da impugnante no certame.

### **III – DO DIREITO**

10. Em consonância com as determinações contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02.

### **IV – DA DECISÃO**

11. Pelo exposto, considero improcedente o pedido registrado pela empresa **SIMPRESS COMÉRCIO, LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA**, não havendo razões para alteração do conteúdo do Edital do Pregão Eletrônico nº 025/2019- ANEEL, em face do impugnado.

**ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO**

Pregoeira